



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0004211-47.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARIA DE JESUS DE LIMA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Em que pese a parte autora tenha requerido a realização de audiência de conciliação, não há razão para designação da mesma sem a conclusão prévia de perícia.

Sendo assim, para aferir o grau de debilidade da parte autora, nomeio a perita Dra. Marcela Mendonça Silva, CRM-PE 15.591, que pode ser contactada por meio do email marcelams2@hotmail.com, ficando os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 pela Seguradora Líder, a serem pagos após a sua realização, conforme sua comunicação ao TJPE de 25/02/2015 e atualização dos valores constantes no convênio 014/2017, publicado no Dje 66/2017, competindo à parte autora comparecer diligentemente na data programada para oportunizar a realização desse ato.

Com a juntada aos autos do laudo pericial, voltem-se os autos conclusos para designação de audiência de conciliação, conforme preceitua o art. 334 do NCPC.

RECIFE, 27 de janeiro de 2020

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0004211-47.2020.8.17.2001

AUTOR: MARIA DE JESUS DE LIMA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 1ª Vara Cível da Capital, fica a parte **autora** intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 57004116, conforme segue transrito abaixo:

"*DESPACHO Defiro os benefícios da justiça gratuita. Em que pese a parte autora tenha requerido a realização de audiência de conciliação, não há razão para designação da mesma sem a conclusão prévia de perícia. Sendo assim, para aferir o grau de debilidade da parte autora, nomeio a perita Dra. Marcela Mendonça Silva, CRM-PE 15.591, que pode ser contactada por meio do email marcelams2@hotmail.com, ficando os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 pela Seguradora Líder, a serem pagos após a sua realização, conforme sua comunicação ao TJPE de 25/02/2015 e atualização dos valores constantes no convênio 014/2017, publicado no Dje 66/2017, competindo à parte autora comparecer diligentemente na data programada para oportunizar a realização desse ato. Com a juntada aos autos do laudo pericial, voltem-se os autos conclusos para designação de audiência de conciliação, conforme preceitua o art. 334 do NCPC. RECIFE, 27 de janeiro de 2020 Juiz(a) de Direito "*

RECIFE, 3 de fevereiro de 2020.

GRISSA ALCANTARA SABIA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GRISSA ALCANTARA SABIA - 03/02/2020 15:17:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020315170865300000056384188>
Número do documento: 20020315170865300000056384188

Num. 57323405 - Pág. 1

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DE RECIFE – PE
SECÃO B**

Maria Jose de Lima, já qualificado(a) nos autos do processo acima epigrafado, vem por seu advogado, diz e requer o que se segue:

- 1. Podemos observar que foi nomeada para atuar como perito judicial perita a Dra. Marcela Mendonça Silva, CRM-PE 15.591, ocorre que podemos observar quem demais processos que tramitam nesta Vara que expert, deixou de realizar várias perícias devido a ausência injustificada como também sua recusa em realizar a pericia sob alegações sem fundamentos de que o demandante se encontra em tratamento médico, sendo que nas diversas vezes se prova o contrário.**

P

É de suma importância destacar que nos processos de nº 0031104-12.2019.8.17.2001; 0053840-24.2019.8.17.2001 que a mesma já foi substituída, sendo assim diante do exposto requer a substituição da mesma e a nomeação de novo perito, determinando a realização dos novos trabalhos técnicos em consultório informado pelo perito ou mesmo em sala de audiência, onde a parte autora se submetera a pericia e a posterior tentativa de conciliação, com a intimação pessoal do autor.

A)

Pede e espera deferimento.

Recife 10/02/2020

Viviane Evangelista
OAB-PE 18.789





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0004211-47.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARIA DE JESUS DE LIMA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

Intime-se a perita para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar quanto à petição de ID 57669173.

RECIFE, 23 de abril de 2020

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO MALTA DE SA BARRETO SAMPAIO - 23/04/2020 16:27:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042316274574000000059940800>
Número do documento: 20042316274574000000059940800

Num. 61005476 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0004211-47.2020.8.17.2001

AUTOR: MARIA DE JESUS DE LIMA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **MARCELA MENDONCA SILVA - CPF: 028.852.334-27 (PERITO)**.

RECIFE, 28 de abril de 2020.

GRISSA ALCANTARA SABIA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GRISSA ALCANTARA SABIA - 28/04/2020 17:36:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042817364600100000060121373>
Número do documento: 20042817364600100000060121373

Num. 61195054 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0004211-47.2020.8.17.2001

AUTOR: MARIA DE JESUS DE LIMA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 1ª Vara Cível da Capital, fica a **perita MARCELA MENDONCA SILVA** intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 61005476, conforme segue transcrita abaixo:

"*DESPACHO Intime-se a perita para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar quanto à petição de ID 57669173.
RECIFE, 23 de abril de 2020 Juiz(a) de Direito*"

RECIFE, 28 de abril de 2020.

GRISSA ALCANTARA SABIA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GRISSA ALCANTARA SABIA - 28/04/2020 18:09:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042818094856000000060123296>
Número do documento: 20042818094856000000060123296

Num. 61196927 - Pág. 1

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de direito da 1^a Vara Cível “B” de Recife-PE

Processo n°: 0004211-47.2020.8.17.2001

Autor: MARIA DE JESUS DE LIMA

Réu: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

MANIFESTAÇÃO

Dra. Marcela Mendonça Silva, graduada em Medicina pela Universidade de Pernambuco (UPE), inscrita no CRM-PE, sob o número 15.591, graduada em Direito pela Faculdade Marista do Recife (FMR), inscrita na OAB-PE, sob o número 40.251, Pós graduada em Medicina do Trabalho pela Universidade Estácio de Sá, Pós graduada em Perícias Médicas e Medicina Legal pela Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo (FCMSCSP), Curso básico de Exame físico ortopédico, Curso de formação em Psiquiatria Forense na Universidade de São Paulo (USP), Pós- graduada em Psiquiatria Forense pela Universidade de São Paulo (USP), Mestranda em Medicina Forense na Universidade de São Paulo (USP) foi nomeada, pelo MM juiz da 1^a Vara Cível “B” de Recife/PE , perita médica na presente ação judicial.

Em resposta ao **id: 57669173** a perita vem manifestar-se acerca de afirmações desarrazoadas apresentadas pela representante que atua em pólo ativo da presente demanda.

A parte autora (representada por sua doura advogada), sem o mínimo conhecimento sobre o trabalho prestado pela perita do juízo, pôs- se a fazer , dentre outras, as seguintes afirmações: “ ocorre que podemos observar quem demais processos que tramitam nesta Vara que expert, deixou de realizar várias perícias devido a ausência injustificada como também sua recusa em realizar a pericia sob alegações sem fundamentos de que o demandante se encontra em tratamento médico, sendo que nas diversas vezes se prova o contrário. É de suma importância destacar que nos processos de nº 0031104-12.2019.8.17.2001; 0053840-24.2019.8.17.2001 que a mesma já foi substituída, sendo assim diante do exposto requer a substituição da mesma e a nomeação de novo perito.”

Ao contrário do que foi apresentado, a perita sempre atuou e atua com o máximo de profissionalismo e respeito para com as varas em que presta serviço, assim como para com as partes demandadas.

Acredito que haja um total desconhecimento, por parte da nobre advogada, no que diz respeito a essas supostas “ substituições” da perita por outros profissionais, em especial na 30 Vara Civil “B”.

Em relação ao processo 31104-12.2019 (30^a Vara Civil ‘B”), citado pela profissional, a perita judicial foi cadastrada, no ano de 2017, no PJE como advogada, tendo ocorrido de não ter recebido, no ano de 2019, intimações sobre alguns processos ,em que atua como perita médica, incluindo este mencionado acima, em virtude de modificações na página do PJE. A vara, acima citada, não sabendo do não recebimento das intimações por parte da perita, nomeou outros profissionais. Ao tomar conhecimento, a perita, imediatamente, comunicou o fato à Diretoria Cível,



que solucionou tal situação possibilitando a continuidade dos trabalhos periciais. Deste modo, a perita mantém seu trabalho em vara referida, inclusive, devido a seu currículo e expertise na área pericial, alguns pedidos de substituição da perita, por parte de alguns advogados, pelo fato de a mesma não ser ortopedista, foram indeferidos pelo juízo competente.

Em petição de Id nº55562042, o autor vem impugnar a indicação da perita, tendo em vista a ausência, em seu entender, de especialização em ortopedia/traumatologia.

É o breve relato. DECIDO.

Pois bem. Diante do impasse gerado, tenho que a perita logrou êxito em demonstrar a sua capacidade técnica para a realização da perícia designada. Explico. Ao teor do currículo apresentado, tenho que a médica indicada possui especialização em perícia médicas e medicina legal, o que abrange o objeto da perícia exigida.

Assim, por não vislumbrar qualquer vício na indicação da perita, indefiro o pedido da parte autora, mantendo-se a perita anteriormente designada.

Ato contínuo, intimem-se a parte demandada, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o depósito dos honorários periciais, em sintonia com o disposto no despacho de id nº52685934. Faz, em sequência, após o depósito dos honorários, intimem-se a perita para que indique o horário e local da perícia com prazo razoável para intimação das partes.

Neste mesmo ato, intimem-se parte autora, por seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação.

Intimem-se.

Recife, 17 de janeiro de 2020.



Scanned with
CamScanner

Eduardo Guiliod Maranhão

Em relação às “várias ausências injustificadas”, fato que nunca ocorreu, já que nas raras exceções (situações de força maior) em que a perita não compareceu às diligências periciais, sempre teve o zelo e o respeito de comunicar, de imediato, ao juízo competente e de fornecer nova data, quando solicitada. Mais uma vez, nota-se uma total falta de conhecimento por parte da douta advogada, que equivocou-se em suas afirmações, principalmente sem checar a veracidade delas. Em processo 53840-24.2019 (1 Vara Cível “B”) , mencionado pela profissional, a perita, que faz tratamento médico em São Paulo, entrou em contato imediato com a servidora Grissa Sabiá, no dia da perícia agendada, comunicando o motivo de força maior que a impossibilitou de comparecer ao evento pericial. A servidora, por sua vez, anexou a justificativa de ausência com cópia de atestado médico e passagem de avião (id 55365418) aos autos do mencionado processo. Além disso, a perita entrou em contato imediato com a clínica CEDIP, informando da situação de emergência médica , com o intuito de orientar os periciados , que compareceram á perícia médica agendada para o dia 02/12/2019, e de minimizar tal ocorrido.

E finalmente, a nobre colega, referiu , em sua petição, que a perita negou-se a realizar o trabalho técnico quando, na verdade, em determinados processos, os autores encontravam-se em tratamento médico, o que impediu que fosse concluído o laudo médico pericial.

Exemplificando, em processo de número 0037799-79.2019.8.17.2001 da 1 Vara Cível “B”, em que atuou como perita do juízo, foi realizada uma primeira perícia médica na data de 13/09/2019, com laudo pericial (id: 51711031) mostrando que o periciando encontrava-se em tratamento médico, e não sendo possível mensurar o grau de invalidez permanente do mesmo. Após término de tratamento médico, a perita foi convocada novamente para agendar uma perícia complementar, a qual foi realizada em 07/02/2020, com laudo pericial (id: 57861085) quantificando o grau de invalidez permanente do autor.

Conforme o artigo 3, §1, da Lei 6194/74 , que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, a **invalidade permanente** deve ser enquadrada entre as lesões diretamente decorrentes de acidente e que **não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer**



medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais.

Deste modo, algumas decisões estão sendo pautadas nesse sentido, conforme pode-se observar na ementa abaixo:

ACIDENTE DE TRANSITO. SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRENCIA. PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL MÉDICA. NECESSIDADE. PERICIA MÉDICA INCONCLUSIVA. AUTOR AINDA SE ENCONTRA EM TRATAMENTO MÉDICO. NECESSIDADE DE PERICIA COMPLEMENTAR. DETERMINAÇÃO DE NOVA PERICIA. SENTENÇA ANULADA. Apelação provida, com determinação.

(TJ-SP 100900595220168260510 SP 1009005-95.2016.8.26.0510, Relator : Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 24/07/2018, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação : 25/07/2018)

A pericia médica judicial, em lides securitárias, é solicitada com o intuito de **mensurar o grau de invalidez permanente do periciando**, o que não é possível de ser auferido, quando o mesmo ainda está realizando tratamento médico.

Ou seja, nos casos em que vítima ainda esteja em tratamento, é necessário que seja aguardada a alta definitiva, em que é constatada a consolidação óssea das lesões apresentadas.

Em casos dessa natureza, é designada uma nova perícia médica, após conclusão de tratamento médico, e assim, é feita a conclusão pericial.

Embora o magistrado não esteja adstrito ao laudo médico pericial, é certo que nele pode se apoiar para a formação de seu convencimento, tendo-se em vista que o perito nomeado é de confiança do juízo e possui conhecimento técnico específico. O perito, por sua vez, deve ser imparcial e neutro em relação aos interesses das partes.

Dessa forma, não há qualquer motivação fática e/ou legal para se entender pela substituição da perícia médica judicial.

Sempre buscando trabalhar com comprometimento e imparcialidade, coloco-me à disposição desse juízo.

Atenciosamente,

Marcela Mendonça Silva

Perita do juízo

CRM/PE: 15.591

marcela.periciasmedicas@gmail.com

marcelams2@hotmail.com

Recife, 20 de maio de 2020.





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0004211-47.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARIA DE JESUS DE LIMA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

Com as considerações expostas pela perita, e sendo certo que a referida é de confiança deste juízo, tendo realizado inúmeras perícias cabalmente de qualidade comprovada, sendo sempre diligente e ética, determino que a diretoria cível cumpra com a determinação estampada no despacho de ID 57004116.

Intime-se. Cumpra-se.

RECIFE, 11 de junho de 2020

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO MALTA DE SA BARRETO SAMPAIO - 11/06/2020 18:55:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061118554430200000062202997>
Número do documento: 20061118554430200000062202997

Num. 63364215 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0004211-47.2020.8.17.2001

AUTOR: MARIA DE JESUS DE LIMA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 1ª Vara Cível da Capital, fica a parte **autora** intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 63364215, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Com as considerações expostas pela perita, e sendo certo que a referida é de confiança deste juízo, tendo realizado inúmeras perícias cabalmente de qualidade comprovada, sendo sempre diligente e ética, determino que a diretoria cível cumpra com a determinação estampada no despacho de ID 57004116. Intime-se. Cumpra-se. RECIFE, 11 de junho de 2020 Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 20 de julho de 2020.

GRISSA ALCANTARA SABIA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0004211-47.2020.8.17.2001
AUTOR: MARIA DE JESUS DE LIMA
REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

RECIFE, 20 de julho de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 4060, SALA 05,06,07, BOA VIAGEM, RECIFE - PE - CEP: 51021-040

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20012714393968800000056053462

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

GRISSA ALCANTARA SABIA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: GRISSA ALCANTARA SABIA - 20/07/2020 16:24:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072016244814500000063733166>
Número do documento: 20072016244814500000063733166

Num. 64945167 - Pág. 1

CIENTE



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 20/07/2020 21:25:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072021254870300000063752813>
Número do documento: 20072021254870300000063752813

Num. 64966845 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0004211-47.2020.8.17.2001
AUTOR: MARIA DE JESUS DE LIMA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, até a presente data, não houve, por parte dos Correios, devolução do AR referente à citação/intimação ID 64945167 da parte MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A de Protocolo : DY 287400089 BR . Assim sendo, e considerando o grande lapso temporal desde sua expedição,. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 19 de outubro de 2020.

VERONILDA OTAVIO DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 19/10/2020 09:52:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101909521964400000068336754>
Número do documento: 20101909521964400000068336754

Num. 69690038 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0004211-47.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARIA DE JESUS DE LIMA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

Acautelem-se os autos no aguardo da devolução do AR.

RECIFE, 20 de outubro de 2020

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO MALTA DE SA BARRETO SAMPAIO - 20/10/2020 12:24:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102012240822300000068417424>
Número do documento: 20102012240822300000068417424

Num. 69771477 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0004211-47.2020.8.17.2001
AUTOR: MARIA DE JESUS DE LIMA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR (64945167) POSTERIORMENTE a certidão de ID 69690038, referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. O referido é verdade.
Dou fé.

RECIFE, 22 de dezembro de 2020.

ROBERTO FERREIRA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 22/12/2020 11:32:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122211324659200000071467074>
Número do documento: 20122211324659200000071467074

Num. 72902146 - Pág. 1



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDI Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 4060, SALA
05,06,07, BOA VIAGEM, RECIFE - PE - CEP: 51021-040

CEP / 0004211-47.2020.8.17.2001 ID 64945167 8
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 1ª Vara Cível da Capital

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION
31/7/2020

CABIMENTO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Jairana Muniz

31 JUL 2020

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA DO MEDIADOR / ADD
SIGNATURE DE L'AGENT

1613666

Mat. 8508459-0

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 22/12/2020 11:32:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122211324680900000071467078>
Número do documento: 20122211324680900000071467078

Num. 72902150 - Pág. 1



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

30 JUL 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

RECIFE PE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PF CEP: 5000-900

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

					-			
--	--	--	--	--	---	--	--	--



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 22/12/2020 11:32:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122211324680900000071467078>
Número do documento: 20122211324680900000071467078

Num. 72902150 - Pág. 2